

**IMAP - Instituto Municipal do Meio Ambiente de
Penha**

R. Duque de Caxias, nº 54 - , Centro PENHA
CEP: 88385000 - Tel: (47) 3345-0200

**Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental
de Instalação
882/2022**

IMAP - Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha, com base no processo de licenciamento ambiental n.º URB/19825 e parecer técnico n.º 15389/2022, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/34892/15782>

Empreendedor

Nome: BENVECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CPF/CNPJ: 15285879000132

Endereço: Rua Gustavo Richard, nº 208 - sala 03, Centro

CEP: 88340281 **Município:** CAMBORIÚ **Estado:** SC

Para Atividade e Parâmetro Técnico

71.11.00 - PARCELAMENTO DE SOLO URBANO: LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:A)NÃO POSSUA PLANO DIRETOR, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001;B)NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DO PARCELAMENTO.

Empreendimento

BENVECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - 15285879000132

Localizado em

Endereço: Rua Felipe João Anacleto, esquina com a Rua Silvia Regina Rubini Nicoluzzi, nº S/N - , Nossa Senhora de Fátima

CEP: 88385000 **Município:** PENHA **Estado:** SC

Coordenada Plana (UTM): X 734114.74, Y 7034439.27

Da instalação

Descrição do Empreendimento

O empreendimento em estudo trata-se da atividade de parcelamento de solo urbano para implantação de loteamento.

Denominação: Loteamento Jardim Acapulco. Área total = 43.743,41 m² (4,4 ha), compreendendo 76 lotes.

O empreendimento será implantado e operado pela empresa Benvecon Construtora e Incorporadora Eireli, inscrita no CNPJ nº 15.285.897/0001-32.

Atividades da implantação

A previsão para finalização das obras é de 48 meses após a liberação da Licença Ambiental Prévia e a Licença Ambiental de Instalação.

Cronograma de implantação do Empreendimento:

Atividades	Semestre							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Limpeza do terreno	X							
Supressão da vegetação	X							
Terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados	X	X	X					
Sistema de galerias de águas pluviais			X	X				
Pavimentação de Ruas e Avenidas				X	X			
Sinalização viária horizontal e vertical						X		
Redes de iluminação pública e de energia domiciliar						X		
Sistema de água potável						X	X	
Sistema de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto						X	X	
Execução de passeios públicos								X

Aspectos Florestais

O local em estudo não possui vegetação expressiva, sendo o terreno utilizado como pastagem. Observa-se a presença de gramíneas da família *Poaceae*, além de haver dois pontos em que são visualizadas árvores. Esses estão localizados aos fundos do imóvel e na divisa com a fábrica adjacente.

A listagem abaixo apresenta as espécies verificadas na área em estudo. As demais informações como DAP, altura e área basal serão descritos no processo de AuC, para as espécies nativas.

Nome Popular	Espécie	Tipo
Mangueira	Mangifera indica	Exótica
Limoeiro	Citrus spp.	Exótica
Limoeiro	Citrus spp.	Exótica
Nona	Annona spp.	Exótica
x	Espécie não identificada	x
Tamanqueiro	Alchornea glandulosa	Nativa
Embiruçu	Pseudobombax grandiflorum	Nativa
x	Morta	x
x	Morta	x
Citrus	Citrus spp.	Exótica
Citrus	Citrus spp.	Exótica
Limoeiro	Citrus spp.	Exótica

Em paralelo ao processo de licenciamento ambiental, tramitará a solicitação de Autorização de Corte (AuC) junto ao órgão ambiental, para fins de obtenção de todas as licenças ambientais pertinentes à viabilidade e instalação do empreendimento. Será solicitado o corte isolado dos dois indivíduos nativos: *Alchornea glandulosa* e *Pseudobombax grandiflorum*.

Ações mitigadoras

1- Dispersão de Espécies:

Durante a implantação do empreendimento no terreno em estudo, ocorrerá à dispersão das espécies de fauna presentes na área, afugentados devida a movimentação de máquinas no imóvel. **Medida Mitigadora e/ou Compensatória:** As espécies observadas no imóvel em sua maioria são representantes da avifauna. Sendo assim, caso seja observado animais de qualquer espécie deve-se tomar o cuidado de afugentá-los antes e durante a instalação do empreendimento.

2- Emissão de Ruídos:

O aumento na emissão de ruídos também se constitui em um impacto ambiental negativo, sendo este ocasionado pela movimentação de equipamentos e máquinas utilizados na preparação do terreno e fundações, podendo ser superior aos limites estabelecidos pelas legislações vigentes. **Medida Mitigadora e/ou Compensatória:** Com o intuito de reduzir este impacto negativo sobre a região circundante ao empreendimento, bem como aos colaboradores, sugere-se a disponibilização quando necessário, de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos modernos que possuam equipamentos de proteção coletiva (EPC), bem como executar as atividades em horário comercial.

3- Emissões Atmosféricas:

Além da emissão de materiais particulados, observa-se do mesmo modo as emissões atmosféricas decorrentes do trânsito de veículos, em virtude da queima de combustíveis, isto é, por fontes móveis e antropogênicas. **Medida**

Mitigadora e/ou Compensatória: a medida mitigadora proposta para a emissão de materiais particulados, com vistas a mitigar as emissões atmosféricas deverão ser adotadas medidas como a utilização de técnicas construtivas com elementos que causem menores impactos, permitindo deste modo uma redução no trânsito de veículos.

4- Consumo de Energia Elétrica:

Um dos grandes desafios quando pensamos em sustentabilidade nas construções civis, é trazer a eficiência energética para dentro do canteiro de obras. **Medida Mitigadora e/ou Compensatória:** Para mitigar este impacto, deve-se realizar a conscientização dos colaboradores, com vistas a explicitar o gasto de energia elétrica no canteiro e como eles podem contribuir para evitar o consumo excessivo de energia elétrica. Outra medida eficiente é a escolha de materiais e equipamentos que proporcionem essa economia direta ou a redução do consumo.

5- Supressão da Vegetação:

Para a devida implantação da atividade no terreno, será necessário realizar a supressão de indivíduos florestais isolados existentes, o que resultará diretamente em prejuízos à cobertura vegetal, ocasionando a geração de diversos impactos ambientais, como por exemplo a exposição dos solos, aumento da temperatura no local, afugentamento da fauna, dentre outros. **Medida Mitigadora e/ou Compensatória:** Como medida mitigadora para o impacto ambiental supracitado, o empreendedor entrará com o devido protocolo para a Autorização de Corte (AuC) para os indivíduos arbóreos isolados existentes no imóvel.

6- Movimentação de Terra (Terraplenagem):

Para a etapa de implantação do empreendimento será necessário a realização de terraplenagem, que por sua vez poderá realizar alterações da água superficial devido ao carreamento de material no decurso da execução, especialmente durante as precipitações, bem como das águas subterrâneas, por meio das infiltrações no solo e efluentes e disposição incorreta de resíduos. **Medida Mitigadora e/ou Compensatória:** Deverá o empreendedor apresentar projeto de terraplenagem e drenagem com vistas a nivelar o terreno e direcionar as águas pluviais, respectivamente, projeto este a ser elaborado por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

7- Consumo de Água:

O aumento no consumo de água qualifica-se como um impacto negativo. Medidas de incentivo ao uso racional de água estão sendo implantadas em diversos segmentos. Na indústria da construção, isso não é diferente em vista que o setor consome cerca de 21% da água tratada no planeta (ATEX, 2021). **Medida Mitigadora e/ou Compensatória:** Inicialmente para mitigar este impacto, deve realizar-se a conscientização dos colaboradores, com vistas a explicitar o gasto de água no canteiro e como eles podem contribuir para evitar desperdícios.

8- Emissão de Material Particulado:

Durante a etapa de implantação do empreendimento, prevê-se também a emissão de material particulado através do revolvimento de partículas de solo, em virtude do tráfego de veículos e maquinários na área. A visibilidade na área pode ser reduzida em decorrência de determinados níveis de material particulado, o que poderá prejudicar o trânsito de veículos, possibilitando assim um maior risco de acidentes. **Medida Mitigadora e/ou Compensatória:** Durante as execuções das obras de implantação, o solo das vias, acessos, bem como dos canteiros de obras são passíveis de geração de emissões de materiais particulados, devendo as mesmas serem umidificadas periodicamente através de aspersões. Os caminhões responsáveis pelo transporte de materiais pulverulentos deverão ter a sua carga coberta com o intuito de que se evite lançamento de materiais.

9- Redução da Permeabilidade do Solo:

Com a implantação do empreendimento, a área que anteriormente encontrava-se permeável, estará edificada, acarretando deste modo na redução do escoamento das águas pluviais e no processo de infiltração de água no solo. **Medida Mitigadora e/ou Compensatória:** Com vistas a mitigar tal impacto ambiental, o empreendedor implantará sistema de drenagem pluvial no empreendimento, bem como executará manutenções constantes. De mesmo modo o empreendimento deverá respeitar a taxa de permeabilidade estabelecida pela legislação municipal vigente.

10- Geração de Resíduos da Construção Civil:

Durante a etapa de implantação da atividade inevitavelmente haverá um acréscimo na geração de resíduos da construção civil, sendo que a sua disposição inadequada acarreta em fator degradante ao meio ambiente, contudo é possível mitigar este impacto ambiental negativo. **Medida Mitigadora e/ou Compensatória:** Como medida mitigadora, deverá ser elaborado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com vistas a monitorar os resíduos gerados, verificando sempre a destinação dos resíduos para local devidamente licenciado. Concomitantemente deverá ser realizada uma capacitação dos colaboradores para o legítimo atendimento aos preceitos dispostos no PGRCC.

11- Geração de Efluentes Sanitários:

Haverá durante a fase de implantação do empreendimento a geração de efluentes sanitários decorrentes do fluxo de colaboradores que trabalharão no local. **Medida Mitigadora e/ou Compensatória:** No decorrer das obras de

implantação da atividade, será instalado um sistema de tratamento de efluentes individual compreendido por tanque séptico e filtro anaeróbio, de caráter provisório e/ou será utilizado banheiro químico fornecido por empresa devidamente licenciada. Para a fase da licença ambiental de instalação será fornecido o projeto do canteiro de obras com o detalhamento do sistema de tratamento de efluentes definido.

12- Alteração do Sistema Viário:

Dentre os impactos ambientais negativos que poderão ocorrer durante a execução das obras civis, destacam-se ainda a deterioração das vias públicas, bem como pressão sobre o sistema viário local e aumento no risco de acidentes de trânsito. Observa-se ainda que ocorrerá o aumento no fluxo de veículos decorrente das entregas de insumos e matérias primas, os quais poderão causar pressão no sistema viário local, aumentando deste modo, os riscos de acidentes de trânsito. **Medida Mitigadora e/ou Compensatória:** Com vistas a minimizar os impactos supracitados, sugere-se requerer a entrega dos insumos e matérias primas em quantidades menores, o que resulta em uma menor pressão do veículo sobre a via, minimizando deste modo a degradação das mesmas. De modo igual, sugere-se a solicitação das entregas em horários de menor intensidade no trânsito, isto é, fora dos horários de pico, facilitando assim o fluxo de veículos e pedestres nas vias, minimizando, portanto, os riscos atrelados aos acidentes de trânsito.

13- Alterações na Paisagem:

A partir da análise da ocupação da área do entorno do empreendimento, constata-se que se trata de um bairro com predomínio de residências unifamiliares. Próximo ao empreendimento observa-se ainda algumas indústrias. Com a implantação do empreendimento, a alteração na paisagem local, resultará em impactos ambientais tanto de cunho positivo quanto negativo, de média intensidade. Evidencia-se como impacto positivo que o empreendimento ocasionará à paisagem urbana, a associação da ideia de progresso, desenvolvimento e modernidade. Em contrapartida, o empreendimento pode afetar negativamente a paisagem do entorno, uma vez que pode encobrir as paisagens naturais.

14- Geração de Empregos e Aumento da Arrecadação Tributária:

Ainda que a implantação do empreendimento possa gerar os impactos ambientais negativos citados anteriormente, salienta-se que também ocorrerá um impacto positivo muito importante, como a oferta de empregos e a arrecadação de impostos e taxas.

Programas ambientais

• PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC):

OBJETIVOS: O objetivo deste programa é a minimização, segregação, manejo, armazenamento, destinação, reciclagem e reutilização adequada dos resíduos gerados na fase de instalação do empreendimento. **NATUREZA E PRAZOS:** Este programa possui natureza mitigadora e preventiva. Seu prazo se estende ao longo da implantação do empreendimento e é de responsabilidade do empreendedor de executá-lo. **METODOLOGIA:** O PGRCC será elaborado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais alterações, além de seguir o preconizado pelo Termo de Referência do Instituto Itajaí Sustentável.

• PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS):

OBJETIVOS: O objetivo deste programa é propor o gerenciamento correto dos resíduos gerados na operação do empreendimento, desde a triagem, armazenamento e transporte, até a destinação final, de acordo com cada tipo de resíduo. **NATUREZA E PRAZOS:** Este programa possui natureza mitigadora e preventiva. Seu prazo se estende ao longo da implantação do empreendimento e é de responsabilidade do empreendedor de executá-lo. **METODOLOGIA:** O PGRS será elaborado de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e ABNT NBR 10.004//2004.

• PROGRAMA DE CONTROLE DE MATERIAIS PARTICULADOS (PCMP):

OBJETIVOS: O objetivo deste programa é propor ações e procedimentos necessários para o controle e diminuição da emissão de materiais particulados decorrentes da implantação do empreendimento. **NATUREZA E PRAZOS:** Este programa possui natureza mitigadora e preventiva. Seu prazo se estende ao longo da implantação do empreendimento e é de responsabilidade do empreendedor de executá-lo. **DESCRIÇÃO:** O PCMP a ser protocolado na LAI trará ações a serem realizadas no canteiro de obras, com intuito de reduzir o impacto do lançamento de materiais particulados na Área de Influência Direta.

• PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EFLUENTES:

OBJETIVOS: O objetivo deste programa é de monitorar a qualidade do efluente tratado pela ETE do empreendimento, com intuito de verificar se o sistema de tratamento atende às legislações pertinentes. **NATUREZA E**

PRAZOS: Este programa possui natureza mitigadora e preventiva. Seu prazo se estende ao longo da operação do empreendimento e é de responsabilidade do empreendedor de executá-lo. **METODOLOGIA:** O Programa de Monitoramento de Efluentes será elaborado conforme Termo de Referência proposto por Lima (2020), que utiliza a Lei Estadual nº 14.675/2009 e a Resolução CONAMA nº 430/2011 e demais alterações, para realizar o monitoramento, com base nos valores padrões de lançamento.

Medidas compensatórias

Não haverá medidas compensatórias relativas à Lei do SNUC;

Não haverá medidas compensatórias por ocupação de APP;

Em paralelo ao processo de licenciamento, tramita junto ao órgão ambiental a solicitação de autorização de corte de dois indivíduos arbóreos nativos presentes no local. O sistema SINAFLOR definirá as medidas compensatórias pertinentes ao caso.

Condições específicas

O empreendedor não deverá efetuar o corte das árvores nativas isoladas presentes no local enquanto não for finalizado o processo de autorização de corte através do Sistema SINAFLOR.

O empreendedor deverá averbar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a área de 13.270,00 m², conforme planta georreferenciada da área verde do empreendimento, anexa ao processo de licenciamento, com suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000, no prazo de 12 meses.

Análise técnica

Trata-se de requerimento com vistas à obtenção de "Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação" para fins de construção do empreendimento denominado Loteamento Jardim Acapulco, da Empresa Benvecon Construtora e Incorporadora Eireli.

Da análise da documentação apresentada inicialmente, observou-se que a mesma não havia sido atendida integralmente, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 03 do IMA, a qual serve de subsídio para as análises por parte deste Instituto Municipal do meio Ambiente de Penha - IMAP. No entanto, o empreendedor apresentou a documentação complementar solicitada, a saber:

- 1- Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo);
- 2- Certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de drenagem, para o lançamento de efluente tratado na rede municipal de drenagem pluvial;
- 3- Memorial descritivo e de cálculo do projeto executivo do sistema de drenagem pluvial.

Verificou-se "in loco" que o local é coberto por vegetação rasteira, arbustos e alguns exemplares arbóreos isolados, sendo que, atualmente, o local está sendo utilizado como pastagem para a criação de gado. Entre os exemplares arbóreos, verificou-se a existência de dois indivíduos nativos, cujo processo de Autorização de Corte (AuC) está tramitando junto ao órgão ambiental competente, conforme informado no respectivo Estudo Ambiental apresentado pelo empreendedor. No local, verificou-se ainda a existência de uma lagoa artificial. Quanto ao uso do solo, o Município de Penha expediu Certidão de Viabilidade do Empreendimento, cuja planta encontra-se aprovada e licenciada desde 28 de fevereiro de 1979. O estudo ambiental apresentado atende satisfatoriamente ao contexto previsto no termo de referência disposto na IN 03, atendendo ainda os meios físico, biótico e socioeconômico.

Conclusão

Considerando atendidos os requisitos técnicos e documentais pretendidos pela IN 03 que norteiam o licenciamento da atividade proposta, somos favoráveis à continuidade do processo de licenciamento, sugerindo a emissão da devida "Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação" para o empreendimento, conforme pleiteado.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de validade

A presente licença é **válida por 24 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

PENHA, 18 de 2 de 2022

Everaldo Lourival Francisco
SUPERINTENDENTE